



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## TERMO - PRE/ZE-188

**Primeiro** Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º **02/2025** formalizado entre a **188ª Zona Eleitoral** e o Município de **Itapebi-BA**, visando ao atendimento aos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União Federal, por intermédio da **188ª Zona Eleitoral**, com sede no município de Eunápolis/BA, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Otaviano Andrade de Souza Sobrinho**, portador da Carteira de Identidade funcional TJ/BA n.º 8008444, inscrito(a) no CPF sob o n.º 098.420.985-91, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BA**, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a), **Exmo(a). Sr(a). ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 793044909 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 021.574.555-82, têm como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação da cláusula quinta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica n.º. 02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores/as, situado à Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Itapebi/BA.

Os demais parágrafos desta cláusula permanecerão inalterados”.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através do juízo da 188 Zona Eleitoral, providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

### CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de todos os seus efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Eunápolis, 11 de setembro de 2025.

ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO

Prefeito Municipal de Itapebi/BA

Testemunhas

NOME: PRISCILLA MENDES PEREIRA

RG: 3453465 SSP/GO

Assinatura : \_\_\_\_\_

NOME: LORENA BOONE JACOBSEN BERNARDO

RG: 1768141 SSP/ES

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Boone Jacobsen Bernardo, Técnica Judiciária**, em 11/09/2025, às 08:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Mendes Pereira, Chefe de Cartório**, em 11/09/2025, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO, Juiz Eleitoral**, em 15/09/2025, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3503214** e o código CRC **026177DB**.